



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2026

Autoriza a instituir diretrizes para implementação de ações voltadas à proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, mediante utilização de dispositivos de proteção preventiva e mecanismos tecnológicos de segurança, (Como a criação do Aplicativo “Embu das Artes Mulher Segura”) no âmbito do Município de Embu das Artes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza a instituir diretrizes para implementação de mecanismos tecnológicos destinados à proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Embu das Artes.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei destinam-se prioritariamente às mulheres amparadas por medidas protetivas de urgência previstas na legislação federal.

Art. 2º O Poder Executivo poderá desenvolver programas, ações, convênios, parcerias, termos de cooperação ou instrumentos congêneres destinados à implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 3º Para fins desta Lei, poderão ser adotados, isoladamente ou de forma integrada, mecanismos tecnológicos de proteção preventiva, incluindo:

- I – dispositivos eletrônicos de alerta emergencial, incluindo botão do pânico;
- II – aplicativos móveis destinados ao acionamento rápido das autoridades competentes;
- III – Criação do aplicativo “Embu das Artes Mulher Segura” seguindo o mesmo padrão do aplicativo “SP Mulher Segura”, do Governo do Estado de São Paulo, ou outros aplicativos similares destinados à prevenção, denúncia, monitoramento ou resposta emergencial;
- IV – sistemas de geolocalização e rastreamento autorizados judicialmente;
- V – dispositivos vestíveis de segurança, tais como pulseiras, relógios inteligentes ou equipamentos similares;
- VI – sistemas integrados de monitoramento eletrônico e emissão automática de alertas;
- VII – plataformas digitais destinadas ao acompanhamento de medidas protetivas;
- VIII – centrais eletrônicas de monitoramento e atendimento emergencial;



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003700320037003A005000, Documento assinado digitalmente
de acordo com a Lei nº 11.367/2006, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.



- IX – ferramentas tecnológicas destinadas à comunicação silenciosa ou discreta para situações de risco;
- X – outras soluções tecnológicas destinadas à prevenção, monitoramento, proteção e resposta rápida em situações de violência doméstica.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei observarão, sempre que aplicável:

- I – integração entre órgãos municipais, estaduais e federais;
- II – proteção de dados pessoais e informações sensíveis;
- III – prioridade às mulheres em situação de maior vulnerabilidade;
- IV – observância das normas federais relacionadas à proteção das mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica constitui grave violação aos direitos fundamentais, exigindo permanente aperfeiçoamento das políticas públicas destinadas à proteção das vítimas.

A presente proposição visa instituir diretrizes que permitam ao Município desenvolver mecanismos tecnológicos voltados à prevenção, monitoramento e resposta rápida em situações de violência doméstica e familiar.

A opção legislativa por utilizar expressão ampla — mecanismos tecnológicos de proteção — busca evitar que a norma fique restrita a uma única tecnologia específica, permitindo atualização constante das ferramentas utilizadas pelo Poder Público.

A utilização de aplicativos, sistemas eletrônicos, plataformas digitais, dispositivos vestíveis, mecanismos de alerta emergencial, monitoramento e integração tecnológica entre órgãos públicos representa importante instrumento complementar às medidas protetivas previstas na legislação federal.

O presente projeto busca fortalecer a rede municipal de proteção às mulheres, respeitando as competências constitucionais dos Poderes, preservando a discricionariedade administrativa do Executivo e incentivando atuação integrada entre Município, órgãos de segurança pública e instituições responsáveis pela proteção das vítimas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante iniciativa.

Plenário "Mestre Gama", 11 de junho de 2026.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003700320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

